**PARECER CME Nº 003/2018**

Credencia e Autoriza o Funcionamento da instituição de Educação Infantil **SEMEAR RONDON II** e aprova seu Regimento Escolar.

 A **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEAR RONDON II,** vinculada àAssociação de Moradores SEMEAR RONDON II, Entidade Mantenedora, localizada na Rua Holanda, nº 71, bairro Parque Marechal Rondon, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 17.879.954/0001-19, com a finalidade de se adequar à Lei Nº 9394/96 e às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 2. A Escola possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 072-CI/2013, datado de 26 de junho de 2013. Possui Alvará de Localização e Funcionamento, n.º 144252, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de 20 de junho de 2013; Alvará de Saúde, n.º 381/2017, com validade até 02 de julho de 2018 e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, n.º 2081, referente ao PPPCI n.º 1160/1, expedido pela Seção de Prevenção de Incêndio da Brigada Militar CCB – 8º CRB – Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, com vigência até 11 de maio de 2022.

 3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, das quais se destacam:

 3.1. Requerimento da diretora da Escola de Educação Infantil Semear Rondon II, solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

 3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

 3.3. Encaminhamento junto ao Executivo Municipal da renovação do comprovante de direito de uso do imóvel.

 3.4. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

 3.5. Fotos dos ambientes internos e externos.

 3.6. Cópia dos Alvarás de Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento.

 3.7. Cópia da Proposta Político-Pedagógica.

 3.8. Cópia do Regimento Escolar.

 3.9. Cópia do Projeto de Formação Continuada.

 3.10. Quadro demonstrativo das educadoras da escola, com as respectivas habilitações.

 3.11. Comprovação de cadastro no Censo Escolar.

 3.12. Do Relatório da Comissão Verificadora destacam-se:

* As dependências físicas são organizadas, arejadas e higienizadas para o pleno desenvolvimento infantil. O prédio é de alvenaria, sendo utilizado somente para a Escola de Educação Infantil, em turno integral. Todos os ambientes da Escola de Educação Infantil são amplos, arejados e estão de acordo com as Normas deste Conselho.
* Há diversos espaços para múltiplas atividades. Possui um pátio amplo onde as crianças têm atividades externas e acesso à luz solar. Em relação aos mobiliários estão em boas condições e adequados. Os banheiros também apresentam ótimas condições para o uso de crianças nessa faixa etária.
* Apresenta boa localização, acesso, segurança e saneamento adequados. Confirmou-se que a faixa etária atendida é de 0 a 5 anos e 11 meses.

 4 - A Proposta Político-Pedagógica define a escola de Educação Infantil Semear Rondon II, como um lugar educativo que contribui para a construção da identidade da criança. Do PPP pode- se destacar:

A escola Semear Rondon II tem como finalidade uma gestão democrática, de concepção pedagógica sociointeracionista, que atenda os anseios da comunidade escolar de uma educação de qualidade, um conceito novo de escola dentro dos lares e os lares dentro da escola, conhecendo seu público, suas necessidades, suas carências, respeitando o desenvolvimento da criança, oferecendo projetos pedagógicos que estejam de acordo com a realidade da comunidade, revitalizando as relações escola e família.

 5 - O Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Semear Rondon II está bem estruturado, claro e objetivo, contemplando: Natureza do Estabelecimento; Atendimento; Fins e objetivos; Organização Administrativa (Direção, Articulador Pedagógico/Pedagoga, Auxiliar Administrativo, Educador, Servente, Cozinheira, Nutricionista, Família, Criança); Organização da Vida Escolar (Educação Infantil; Projeto Político-Pedagógico; Currículo; Concepção de Educação e Metodologia; Adaptação; Rotina Escolar; Papel do Educador; Relações de Convivência; Formação Continuada; Inclusão; Avaliação; Calendário Escolar; Matrícula; Frequência; Transferência Escolar; Dias Letivos; Recursos Humanos e Comemorações, Eventos e Reuniões.); Disposições Gerais.

 6 – A análise do processo, com base na Resolução CME No 016/2012, e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola de Educação Infantil** **SEMEAR RONDON II**, considerando que apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

Nestes termos, o **Conselho Municipal** **de Educação** CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO da **Escola de Educação Infantil** **SEMEAR RONDON II** eAPROVA SEU REGIMENTO ESCOLAR, estabelecendo o prazo de 18 (dezoito) meses para que a mesma esteja com o documento atualizado de Cessão de Uso da Área, sob pena de ter cancelada sua Autorização de Funcionamento.

A instituição deverá manter atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento de Ensino, devendo proceder ao Recredenciamento no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data.

Aprovado em reunião plenária deste Conselho, por unanimidade dos presentes.

Cachoeirinha, 29 de maio de 2018.

Ana Paula Lagemann

Presidente do CME